



LEI N° 7.014

, DE 26 DE JULHO

DE 2017

PUBLICADO  
D. Oficial n° 142  
Data 31/07/17

*Cria na Estrutura Administrativa do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Piauí o Prontuário Médico Saúde conduzido pelo Paciente e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria na estrutura Administrativa do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Piauí o Prontuário Médico Saúde conduzido pelo Paciente.

Art. 2º O prontuário de que trata o **caput** do art. 1º será constituído por uma pasta tipo arquivo com capa de plástico com folhas com identificação completa do paciente, histórico e evolução da doença, os resultados dos exames iniciais e complementares e controle de entrega dos medicamentos fornecidos pelo sistema público de saúde.

Art. 3º O paciente fica obrigado a conduzir o prontuário com sua identificação, sendo que o laboratório, a clínica e o setor de entrega dos medicamentos do Sistema Público de Saúde ficam obrigados a exigir a apresentação do prontuário pelo paciente.

Art. 4º Os resultados dos exames complementares serão afixados pelos laboratórios no Prontuário do Paciente.

Art. 5º As folhas dos prontuários reservados para os resultados e laudos serão padronizadas.

Art. 6º Os diagnósticos das doenças serão apresentadas no prontuário em códigos conforme a legislação vigente.

Art. 7º Os recursos para a criação do Prontuário Médico Saúde serão provenientes do Orçamento do Estado do Piauí e Sistema Único da Saúde (SUS).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de 7 JULHO

de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada Flora Isabel PT, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).